

PORTARIA N.º 2.216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, Controles e Oportunidades, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária é um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul para o período de 2021 a 2026, aprovado pela Portaria n.º 2.038, de 24 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 241, de 07 de abril de 2021, que estabelece a política e o sistema de governança institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando a criação de uma gestão eficaz de riscos e controles internos, conforme art. 4º, XI, do referido diploma; (*retificado – DJMS n.º 4875, de 19.1.2022, p. 2.*)

CONSIDERANDO a importância de implementar a gestão de riscos, de forma consistente e sistematizada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, como forma de fortalecer a governança institucional e aprimorar os controles internos de gestão da Instituição; e

CONSIDERANDO as diretrizes para a gestão de riscos preconizadas em referenciais e normativos sobre o tema;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, controles e oportunidades, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos, Controles e Oportunidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS).

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

III - risco inerente: situação de risco que a organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam mitigar a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

IV - risco residual: situação de risco que a organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

V - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

VI - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

VIII - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

IX - controle: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Gestão de Riscos, no âmbito do Tribunal de Justiça, visa garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos que constam no Plano Estratégico 2021-2026, com ênfase a:

- I - incrementar a Gestão Administrativa e a Governança Judicial; e
- II - fortalecer o combate à corrupção e à improbidade administrativa.

Art. 4º São objetivos específicos da Gestão de Riscos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da qualidade e objetivos antissuborno do Sistema de Gestão Integrado do Tribunal de Justiça;

II - fomentar a necessidade de se identificar e tratar os riscos relacionados aos processos mapeados;

III - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

IV - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

V - aprimorar a prestação de contas à sociedade;

VI - melhorar a governança e a gestão administrativa;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

VIII - aprimorar os controles internos da gestão;

IX - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

X - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XI - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de trabalho, aos projetos estratégicos, aos objetivos estratégicos, à gestão e à cultura organizacional do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Gestão de Riscos será coordenada pela Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos, vinculado à Direção-Geral, e gerida de metodologia forma integrada, sendo sua metodologia orientada a processos e obedecendo a um modelo de aplicação descentralizado. ([Alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.](#))

Art. 6º Além das competências do Comitê de Gestão Estratégica, instituído pelo [Provimento n.º 246, de 25 de outubro de 2011](#), ficam delegadas as seguintes atribuições:

I - representar a Alta Administração nas questões relacionadas à Gestão de Riscos, sem prejuízo de outras atribuições definidas por outros instrumentos;

II - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

III - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos;

V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VIII - avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

IX - avaliar os resultados dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos;

X - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XI - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com a Política Antissuborno do Tribunal de Justiça; e

XII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Art. 7º Compete à Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos: (alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)

I - auxiliar o Comitê de Gestão Estratégica na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

IV - auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

V - elaborar e submeter à aprovação a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VII - auxiliar na avaliação do desempenho e da conformidade legal e normativa da Gestão de Riscos; e

VIII - auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, bem como realizar o acompanhamento e monitoramento e submissão de informações ao Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 8º Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a Política de Gestão de Riscos;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar à Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais de sua responsabilidade; (alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)

V - responder às solicitações da Direção-Geral e do Comitê de Gestão Estratégica relacionados à Gestão de Riscos. (Alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do Tribunal de Justiça e demais partes interessadas.

Art. 9º Compete a todos os servidores do Tribunal de Justiça o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos, prestando informações ao responsável pelo gerenciamento de riscos sempre que julgar pertinente e sempre que solicitado.

Art. 10. Os papéis desenvolvidos na Gestão de Riscos ficam estruturados em três linhas da seguinte forma:

I - 1ª linha: controles internos da gestão executados por todos os servidores responsáveis pela condução de atividades e tarefas, bem assim pelos responsáveis ao gerenciamento de riscos dos processos, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

II - 2ª linha: supervisão e monitoramento dos controles internos executados, pelos responsáveis pela gestão de riscos, no âmbito do Tribunal de Justiça;

III - 3ª linha: constituída pela Auditoria Interna do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: associados à ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos;

III - de conformidade: associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

IV - comunicação: associado aos eventos que podem afetar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações de accountability, relacionadas à prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;

V - de integridade: relacionados à ocorrência de desvios éticos, à ocorrência de corrupção, às práticas de suborno ativo e passivo e de conduta destoantes dos valores e padrões preconizados pelo Tribunal de Justiça; e

VI - orçamentários e financeiros: associados ao comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades do Tribunal de Justiça, ou relacionados a eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

Art. 12. Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o Tribunal de Justiça adotará os seguintes procedimentos para gerenciamento de riscos, controles e oportunidades:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como a determinação do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação e análise dos riscos, consistente na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e suas consequências potenciais, e, na compreensão da natureza do risco;

III - avaliação dos riscos, referentes à determinação do correspondente nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente na seleção e adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - validação do processo de gerenciamento: relacionada à verificação, supervisão, observação crítica dos resultados obtidos nas etapas anteriores, pelo responsável pela unidade organizacional; e

VI - comunicação e monitoramento: são etapas que devem permear todo o processo de gerenciamento de riscos, devendo haver um fluxo regular e constante de informações durante todas as fases, cujo monitoramento deverá garantir que as medidas de controles implementadas estão sendo eficazes, além de possibilitar a análise de ocorrência de riscos e detectar mudanças que possam criar novos eventos de riscos.

Parágrafo único. A operacionalização da gestão de riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça, que contemplará o detalhamento das etapas mencionadas neste artigo, contendo as demais informações e orientações necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado em todas as áreas do Tribunal de Justiça, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e maturidade organizacionais, com priorização sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça.

Art. 14. O ciclo de revisão dos processos de gerenciamento de riscos de processos organizacionais do Tribunal de Justiça deve ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 15. A Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça será revista ao início de cada ciclo estratégico ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 16. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão Estratégica ou por outra estrutura de governança instituída para tal finalidade.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente